



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - Núcleo Macaé

(Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Carapebus, Quissamã,
Conceição de Macabu)

Rodovia do Petróleo, s/n, Km 04, Virgem Santa, Macaé - RJ

MPRJ n°. 2017.00716551

RECOMENDAÇÃO N° 06 /2017

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que, no exercício dessa atribuição, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir Recomendações dirigidas aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme art. 127, parágrafo único, IV, da Lei n°. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a expedição de Recomendações pelo órgão ministerial visa à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem assim o respeito aos interesses, cuja defesa lhe cabe promover, podendo fixar prazo razoável para a adoção das providências

Marcia de Oliveira Pacheco
Prom. Org. de Justiça
Matrícula 4059



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - Núcleo Macaé

(Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Carapebus, Quissamã,
Conceição de Macabu)

Rodovia do Petróleo, s/n, Km 04, Virgem Santa, Macaé - RJ

cabíveis pelos responsáveis, conforme art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº. 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública constantes do artigo 37, caput, da Constituição da República, mais especificamente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição da República de 1988, no sentido de que *"investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*;

CONSIDERANDO que o concurso público constitui regra geral de ingresso no serviço público, excetuados apenas os casos de investidura em cargos em comissão e funções de confiança, e de contratação destinada a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Matrícula 4059



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - Núcleo Macaé

(Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Carapebus, Quissamã,
Conceição de Macabu)

Rodovia do Petróleo, s/n, Km 04, Virgem Santa, Macaé - RJ

CONSIDERANDO que a admissão de pessoal na Administração Pública, a qualquer título, deverá obedecer sempre a critérios objetivos e impessoais, de modo a que todos os candidatos tenham iguais oportunidades de ingresso no serviço público, com a escolha dos mais aptos a exercer a função pública;

CONSIDERANDO que a legislação vigente retrata que a contratação por tempo determinado na Administração Pública para atender à necessidade temporária demanda de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO os ensinamentos prestimosos de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o tema: "A constituição prevê que a lei (entende-se: federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso) estabelecerá os casos de contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos). A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo quê não haveria cogitar do concurso público),

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Instituição 4089



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - Núcleo Macaé

(Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Carapebus, Quissamã,
Conceição de Macabu)

Rodovia do Petróleo, s/n, Km 04, Virgem Santa, Macaé - RJ

ou atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade".

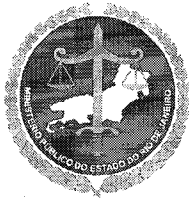
CONSIDERANDO a notícia divulgada no sítio eletrônico do Município de Macaé que será realizado nos próximos dias processo seletivo para o preenchimento de 1.300 vagas para substituição de contratados, a serem distribuídas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé ajuizou ação civil pública, autuada sob o nº. 0001287-50.2016.8.19.0028, visando a impedir a contratação temporária no Município, existindo decisão liminar, confirmada em sede de agravo de instrumento, que obriga a municipalidade a reservar vagas aos aprovados nos concursos públicos realizados nos anos de 2011 e 2012;

CONSIDERANDO que diferente do que foi aduzido pelo Município de Macaé, em seu sítio eletrônico, a forma mais democrática de acesso ao serviço público é através de concurso público de provas e títulos, não havendo notícia, vale dizer, que esteja em trâmite na municipalidade a realização de novo certame;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Quissamã



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - Núcleo Macaé

(Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Carapebus, Quissamã,
Conceição de Macabu)

Rodovia do Petróleo, s/n, Km 04, Virgem Santa, Macaé - RJ

ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé e designada para à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé,

RECOMENDA

Ao Município de Macaé:

1) Que se abstenha de realizar o processo seletivo divulgado no sítio eletrônico do Município de Macaé para contratação de 1.300 candidatos, a ser realizado nos dias 18 e 19 de julho;

2) Que apresente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, justificativa para contratação dos 1.300 servidores mencionados acima, apresentando documentação comprobatória da real necessidade, não sendo admitida menção genérica à legislação que autoriza a referida contratação.

Marcia de Oliveira Pacheco



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - Núcleo Macaé

(Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Carapebus, Quissamã,
Conceição de Macabu)

Rodovia do Petróleo, s/n, Km 04, Virgem Santa, Macaé - RJ

3) Que indique, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), através do preechimento da tabela em anexo, a situação atual de contratação temporária no Município para todas as áreas;

4) Que informe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), se há preparativo para realização de novo concurso público no Município de Macaé, apresentando documentação mínima para tanto.

O Ministério público assinala prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que o Município de Macaé se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta Recomendação.

Macaé, 12 de julho de 2017.

MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO

Promotora de Justiça
Mat. 4059

ANEXO I

Nome do contratado temporário	Data do início do contrato	Data do término do contrato	Nome do servidor efetivo em licença médica/maternidade	Período em que o servidor efetivo esteve/estará de licença